



CADERNO DE ENCARGOS PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

“Aquisição de *software* e serviço de gestão documental, contabilística, de recursos humanos, património, habitação e rendas - Medidata”



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da prestação de serviços de **“Aquisição de software e serviço de gestão documental, contabilística, de recursos humanos, património, habitação e rendas - Medidata”**, conforme características e condições especificadas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, E.M., S.A., contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.^a

Prazo de prestação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a realizar os serviços estabelecidos no presente caderno de encargos, no prazo de 1 ano, a contar da data da assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal, E.M., S.A., dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 19.900,00 € (nove mil e novecentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas enquadráveis na prestação de serviços objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Locais de prestação de serviços

O serviço será prestado através de controlo remoto devidamente autorizado pela Espaço Municipal e nas instalações da Espaço Municipal, na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, na freguesia da Cidade da Maia e concelho da Maia.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Espaço Municipal, E.M., S.A., os bens e produtos fornecidos no âmbito da proposta, por um período de 2 anos de garantia, a partir da data de entrada em produção.
- b) Esta garantia abrange todos os erros de configuração e/ou programação face ao documentado nos documentos de análise funcional, aprovados pela Espaço Municipal, E.M., S.A..
- c) Garantir a cobertura do ciclo de vida do projeto, nomeadamente: Assegurar a Gestão de Projeto, análise, Realização, Testes, Formação, Preparação Final, Arranque e Acompanhamento;



- d) O adjudicatário obriga-se a concluir a execução das obrigações previstas na alínea a) e c) do número anterior num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar, respetivamente, da data da celebração do contrato e da notificação do contraente público para o efeito e de acordo com o artigo 4º do presente Caderno de Encargos.
- e) Para as demais obrigações de carácter sucessivo que decorrem da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se à sua continuada execução, durante a vigência do contrato.
- f) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
- h) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, os serviços contratados.
- i) Apresentar, quando a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
- j) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- k) Utilizar, na prestação dos serviços, os trabalhadores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;
- l) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- m) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;
- n) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- o) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 8.ª

Obrigações contratuais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.



3. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, causados pelo seu pessoal durante e em consequência da prestação dos serviços.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues à Espaço Municipal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor relativa a acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultarem;
2. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional;
3. O adjudicatário fica obrigado, quando aplicável, a adotar os procedimentos de sinalização dos elevadores em manutenção, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros;
4. A sinalização deve ser de imediato retirada, quando os trabalhos de manutenção terminarem;
5. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Espaço Municipal, E.M., S.A. o exija, as apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 12.^a

Responsabilidade Civil

A cessação dos defeitos do contrato por caducidade ou rescisão não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua prestação.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M., S.A. e condições conexas

Cláusula 13.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, em faturas mensais.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fatura deverá ser entregue à Espaço Municipal no termo de cada mês e até ao 5.º dia útil do mês seguinte;
4. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.
5. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.
6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da fatura mensal.
7. Em caso de discordância da Espaço Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 14.^a

Responsabilidade

1. A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.
2. O adjudicatário responderá perante a Espaço Municipal por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.



3. Considera-se existir incumprimentos quando, nomeadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato celebrado, por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no caderno de encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - d) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas à Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - e) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Se a Espaço Municipal vier a ser demandada por terceiros por danos causados a terceiros pelo adjudicatário, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos nas condições específicas disposta na Parte II confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Pelo incumprimento de datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global da prestação de serviços, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal E.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, E.M., S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

Resolução do Contrato

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução não é aplicável se a parte responsável pela violação do contrato cumprir as obrigações em atraso no prazo estabelecido no número anterior, assumindo os juros de mora a que houver lugar.
4. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme artigo 448.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido na alínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do prestador.



6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos executados, pertence à Espaço Municipal, E.M., S.A..

CAPÍTULO VI

Caução e seguros

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII

Resolução de Litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Instância local da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A..
3. No caso da Espaço Municipal, E.M., S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.



Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- c) Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
- d) As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
- e) Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido na Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de outra legislação aplicável.



PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 1.^a

Âmbito da aquisição

O presente procedimento contempla o licenciamento e implementação de módulos de gestão de documentos e atendimento público, gestão de habitação e rendas, gestão de SNC AP¹, gestão de recursos humanos, gestão de património.

Cláusula 2.^a

Arquitetura da solução

A solução proposta deverá ser constituída por um conjunto integrado de aplicações que garantem o bom funcionamento das áreas de Contabilidade Pública, Aprovisionamento, Tesouraria e Contas Correntes, Controlo Financeiro de Projetos, Gestão de Ativos e Equipamentos, Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental. Na tabela abaixo apresentam-se os requisitos mínimos:

Gestão de documentos e atendimento	Funcionalidades do Atendimento: • Informação de normas e procedimentos administrativos • Gestão de munícipes com emissão de cartão • Registo de entradas e saídas de munícipes • Registo de atendimento com identificação do munícipe, área de intervenção e assunto • Pagamento de taxas e geração de referência SIBS • Validação de formulários • Controlo de marcações nas agendas dos funcionários • Recolha e tratamento de reclamações e sugestões • Consultas de estados dos processos • Controlo e acompanhamento de requerimentos • Emissão de protocolos • Fluxos de tramitação: documentos necessários e circuitos de tramitação processual • Emissão de mapas estatísticos de receção e de atendimento • Emissão automática do documento de receita com base nas taxas aplicáveis ao requerimento • Gestão de certidões • Gestão de agendas com notificação ao munícipe da informação sobre a sua marcação • Processo administrativo de atendimento • Registo de pareceres de serviços e entidades • Registo de deliberações e despachos • Registo de documentos a partir de reconhecimento automático de caracteres • Visão global da entidade: dívidas, reclamações, processos do cliente Funcionalidades do Expediente: • Registo de documentos • Expedição de documentos • Registo de documentos internos • Gerar ofícios/documentos listas • Validação de documentos • Visualização de documentos relacionados • Classificador hierárquico de assuntos • Registo de antecedentes de expediente • Registo de documentos a partir de reconhecimento automático de caracteres e email
---	---

¹ SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas



Gestão de habitação e rendas	• Registo de imóveis e suas características • Registo de habitações e suas características com cálculo automático do preço técnico • Registo de inquilinos com cálculo de renda apoiada automático • Registo de inquilinos em contencioso • Registo do agregado familiar • Registo de rendimentos e despesas • Registo do pedido de habitações • Pedido e registo de obras com registo de pareceres e circulação do processo • Registo de propriedade: Contrato promessa de compra e venda (com emissão de documento de receita); Registo de venda • Plano de pagamentos para rendas resolúveis • Registo de plano de pagamentos em prestações • Processamento de rendas • Pedido de revisão de rendas • Registo de revisões individuais e gerais • Registo de pagamentos recibos, prestações ou pagamentos parciais • Registo de pagamento centralizado para todo tipo de documentos • Diversos meios de pagamento integrando com os canais disponíveis (SIBS, CTT, SEPA) • Cálculo automático de juros de mora • Registo de seguros • Registo de diligências • Registo e prescrição da dívida • Possibilidade de migrar a dívida entre inquilinos nos acordos de prestação • Registo/cálculo automático dos pagamentos parciais • Novo simulador do cálculo de renda apoiada • Gestão de Ofícios e Notificações por inquilino • Registo de situações em histórico, como registo de queixas, despejo e reclamações • Integração com POCAL, aplicação de imobilizado, ATE/DAM, arquivo documental e sigmáflow, ou equivalente • Módulo de rendas diversas: Registo de imóveis; Registo de inquilinos; Averbamentos; Processamentos de rendas; Emissão de guias de receita e guias de débito • Emissão de listagens diversas: Mapas de inquilinos, Rendas Mensais, Cobranças, Dívida • Emissão de documentos, recibos usando o word / excel ou através de serviços de finishing (Ctt, Mailtec).
Gestão de SNC AP	• Plano de Contas Multidimensional integrado na solução SNC-AP • Elaboração e aprovação do orçamento plurianual • Modificações orçamentais à receita e despesa • Ciclo da receita e da despesa • Tesouraria • Fundos Disponíveis • Modelos de demonstrações orçamentais e previsionais • Modelos de Alterações Orçamentais • Modelos de Demonstrações de Relato Individual • Relatórios de contabilidade orçamental e financeira • Contabilidade de Gestão
Gestão de recursos humanos	• Registo de todo o processo do funcionário • Gestão das entidades externas para os quais o funcionário desconta • Gestão das classificações de serviço do funcionário • Registo dos cursos frequentados concursos e processos • Registo dos acidentes ocorridos em serviço • Registo em histórico de todas as mudanças ocorridas • Registo de acidentes de trabalho • Gestão de vencimentos • Processamento de subsídio de férias ou natal em separado



	• Processamento de retroativos • Processamento de prestações familiares • Cálculo do subsídio de Parentalidade • Emissão de diversos relatórios com históricos, acumulados, estatísticos, etc. • Possibilidade de geração dos próprios relatórios • Geração de ficheiros XML para a BDAP (Base de Dados da Administração Pública) • Geração de relatórios para excel • Processamento salarial • Emissão de balanço social • Impressão de ficha cadastral • Envio de recibos por mail
Gestão de património	• Numeração e classificação dos bens segundo a sua natureza, localização, estado de conservação e situação • Manutenção de fichas de inventário, classificação contabilística • Registo de alterações patrimoniais e despesas diversas • Gestão de seguros • Registo de autos (abate, transferência, etc.) com a emissão do respetivo documento • Cálculo de amortizações anuais ou por duodécimos • Permite efetuar a inventariação automática dos bens a partir do registo da fatura na contabilidade • Impressão de etiquetas de códigos de barra • Gestão de financiamentos permitindo o apuramento dos proveitos diferidos e a emissão da respetiva nota de lançamento • Gestão de imobilizado em curso com a emissão da nota de lançamento, após a passagem para imobilizado corpóreo • Procedimentos de sincronização entre a aplicação e controlo de inventário permitindo manter atualizado o inventário da autarquia • Registo de regularizações relativas a anos anteriores • Acertos contabilísticos relativos ao apuramento do pró-rata definitivo • Emissão de diversos relatórios